

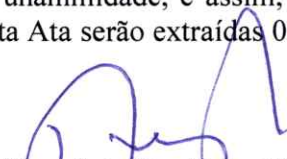
**ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16 horas, reuniram-se os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA** para a realização da 216ª reunião ordinária do CONSAD. Registra-se que a reunião aconteceu de forma híbrida, com a presença de todos os conselheiros, a partir da sala de reuniões da Companhia Docas da Paraíba. Na ocasião da sessão estavam presentes: Sr. **Deusdete Queiroga Filho**, na condição de Presidente do CONSAD e representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, membro representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. **Fábio Andrade Medeiros**, membro representante da Procuradoria Geral do Estado, Sr. **Ebenézer Luna Gomes da Costa**, representante dos Acionistas Minoritários; Sr. **Márcio Albuquerque Madruga**, representante da Classe Empresarial; Sr. **Ricardo Barbosa**, Presidente da Companhia Docas da Paraíba; Sr. **Ricardo Loureiro Freire de Lucena**, membro representante da Classe dos Trabalhadores e para secretariar a presente sessão a Sra. Joyce Terto de Medeiros, na condição de Secretária Executiva deste CONSAD. Como convidado, presente ainda o Adv. Alessandro Marques do escritório de Consultoria Jurídica SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHAO, RAPOSO E COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta serviços de assessoramento jurídico à DOCAS/PB. Em atenção à convocação feita por correspondência eletrônica com o seguinte teor: "Pelo presente, de ordem do Presidente do Conselho de Administração da DOCAS/PB, Sr. Deusdete Queiroga Filho, vimos informá-los acerca da designação da data da 216ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração para o dia 27/06/2024 (quinta-feira), às 16:00h, na sala de reuniões da Companhia Docas da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo, Paraíba, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta: a) Apresentação detalhada do processo do PORTUS – Instituto de Seguridade Social para posterior deliberação do acordo para pagamento; b) Relatório da Movimentação Operacional do mês de maio de 2024; c) Relatório da Movimentação Financeira do mês de maio de 2024; d) Relatório da Movimentação Processual dos processos judiciais da Companhia Docas/PB; e) Informações acerca dos investimentos previstos para o Porto de Cabedelo; f) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, o Presidente do CONSAD, Deusdete Queiroga, conduziu a reunião, desejando as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo, ratificando os termos da última reunião, passou a palavra para o Diretor Presidente, Ricardo Barbosa, o qual cumprimentou a todos, passando em seguida para o primeiro item da pauta. **Item "a" da pauta de Reunião:** Nesse momento, solicitou do Advogado Alessandro Marques que fizesse uma breve apresentação de forma detalhada, do processo do PORTUS – Instituto de Seguridade Social para posterior deliberação do acordo para pagamento. Nesse momento, o advogado iniciou a apresentação fazendo a seguinte contextualização: O Plano de Previdência Complementar Portus, gerido pelo Instituto Portus, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criado em 1979 pela extinta Portobrás. A finalidade da referida entidade é a de suplementar benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, dos empregados atuantes no segmento portuário, com contribuições tanto dos assistidos (empregados), quanto das Companhias Docas/Autoridade Portuárias, enquanto Patrocinadoras do plano. O Portus administra um único plano de benefício, chamado de Benefício Portus 1 ("PBPI") e conta com 13 (treze) empresas patrocinadoras, todas Autoridades Portuárias. Ao longo dos anos o plano entrou em desequilíbrio atuarial, tendo sido decretada Intervenção Federal pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC em 22/08/2011. Em paralelo o Instituto Portus ajuizou inúmeras ações de cobrança de contribuições, bem como de contratos firmados perante as Patrocinadoras e descumpridos, o que teria contribuído, na visão da Portus, para o desequilíbrio atuarial do plano. No caso específico da Companhia Docas da Paraíba, existe uma única ação individual de cobrança em face da mesma e movida pelo Portus. Cuida-se do Processo nº 0105611-95.2004.8.19.0001, em tramitação na 41ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro. Trata-se de ação de cobrança relativa a Contrato de Integralização de Reserva (Reserva de Tempo de Serviço Anterior ou

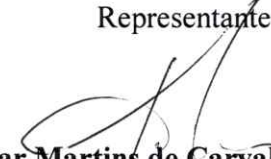
“RSTA”), de natureza extraordinária e especial, destinada ao custeio de déficit e serviços passados e outras finalidades, firmado entre as partes em 14/12/2000, no valor originário de R\$ 751.156,52. Após percorrido várias etapas do processo, no curso das diligências de mediação pela AGU, por meio de sua Câmara de Mediação e de Conciliação – CCAF, fora alinhavado minuta de acordo em que o Portus, levando em conta as características, o valor do débito e o porte econômico de cada uma das patrocinadoras, ofertou deságio de 61,4% (sessenta e um vírgula quatro por cento), de maneira que o valor total do débito corresponderia à R\$ 1.958.236.027,88 (um bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). No caso específico da DOCAS/PB, existe uma ação individual de cobrança, que em valores atualizados corresponde a aproximadamente a R\$ 12.000.820,17 (doze milhões, oitocentos e vinte mil reais e dezessete centavos). Finalizou a apresentação informando que a proposta de acordo em relação a DOCAS/PB consiste em um deságio de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), correspondendo a R\$ 6.000.410,08 (seis milhões, quatrocentos e dez reais e oito centavos) a serem quitados em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas – 12 (doze) anos - com parcelas no valor de R\$ 41.669,51 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Nesse momento, o presidente do Consad, Deusdete Queiroga, tomou a palavra e informou que, conforme mencionado anteriormente, por força do Decreto Estadual nº 39.463/2019, todo acordo em processo judicial deve ser submetido previamente à Procuradoria Geral do Estado para parecer e, posteriormente, para aprovação do Governador do Estado, conforme determina o referido decreto. Nesse momento, o Conselheiro Gilmar Martins destacou que não se sente confortável em aprovar sem antes obter o aval do Governador. O Presidente da mesa sugeriu que a Docas encaminhe a pauta, juntamente com uma análise jurídica detalhada do processo, solicitando parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a aprovação do Governador, devido à cobrança do Ministério dos Portos para a celebração do acordo. A sugestão foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. **Item "b" da pauta de Reunião:** Restou apresentado o relatório operacional do mês de maio de 2024, sendo registrado o montante 142.634 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro toneladas) movimentadas através do Porto de Cabedelo nesse período, sendo 37% (trinta e sete por cento) de granéis líquidos, 63% (sessenta e três por cento) de granéis sólidos. Ademais, foi informado que 12 (doze) navios de cargas operaram no Porto de Cabedelo no período de maio. Concluiu informando que 63 TEUs foram movimentados através de contêineres (DTA). **Item "c" da pauta de Reunião:** Dando sequência, foi apresentado o relatório financeiro referente ao mês de maio/2024, no qual apresentou um faturamento total de R\$ 1.821.044,79 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo 49% (quarenta e nove por cento) oriundas das tarifas portuárias, 46% (quarenta e seis por cento) desse montante oriundo dos Contratos de Arrendamento e 5% (cinco por cento) referente a outras receitas como: armazenagem, DTA, rebocador/estadia, fornecimento de energia pesagem da balança e taxa de expediente. No que tange às despesas globais da competência do referido mês, restou efetuado o montante de R\$ 1.902.254,00 (um milhão, novecentos e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) incluindo, ações judiciais e acordos, despesas com pessoal, impostos, contratos terceirizados, energia, água, telefonia, despesas administrativas, bem como manutenção, dentre outros. Disse ainda que no referido mês foram investidos na requalificação da infraestrutura do Porto de Cabedelo o valor de R\$ 1.768.502,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e dois reais), recursos referentes ao repasse do Contrato de Arrendamento da Nordeste Logística I, cujos valores são em decorrência do avanço das obras. Nesse momento, informou que o saldo em caixa até o momento da emissão desse relatório financeiro era de R\$ 4.972.203,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil e duzentos e três reais), com previsão de recebimento de mais R\$ 820.784,00 (oitocentos e vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais) valor este já faturado, a receber em 31/05/2024, totalizando o saldo em caixa no referido mês de R\$ 5.792.987,52 (cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **Item "d" da pauta de Reunião:** Nesse momento o Diretor Presidente passou a palavra ao Coordenador do Jurídico, Dr. João Ernesto, o qual iniciou a apresentação: **Processos Trabalhistas: Proc. nº 0000169-30.2023.5.13.0022.** Pleito: Condenação: adicional de risco portuário e seus reflexos, bem como FGTS. Decisão negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de

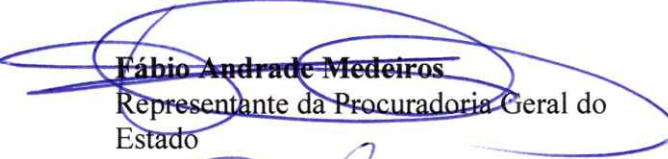
Revista da Docas. A Docas apresentou Exceção de Pré-Executividade, cuja decisão julgou **procedente**. Valor estimado: R\$ R\$ 119.479,85 (Saldo remanescente). **Proc. nº 0000610-50.2024.5.13.0030 (Responsabilidade subsidiária)**. Pleito: justiça gratuita, vínculo empregatício, aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS, FGTS do período laborado, cesta básica, vale transporte, salário atrasado, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, condenação subsidiária do tomador de serviços e honorários advocatícios. A Sentença julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante. Valor Estimado: R\$ 6.683,99. **Proc. nº 0000360-89.2024.5.13.0006 (Responsabilidade subsidiária)**. Condenação: Salário dos dias laborados em fevereiro, descontado o valor de R\$ 350,00 condessado como recebido, salário dos 18 dias laborados em março, aviso prévio, férias + 13º salário, FGTS e multa fundiária, multa do art. 477, § 9º, da CLT e honorários de sucumbência. A Sentença julgou improcedente a reclamação em face da Docas e julgou procedente em face da Novatec. O Reclamante interpôs Embargos de Declaração, sendo estes julgados procedentes em parte, prestando esclarecimento de que a decisão de que o salário informado pelo Reclamante era o correto derivou do documento de fl. 33. Valor Estimado: R\$ 11.398,53. **Proc. nº 0000633-77.2024.5.13.0003 (Responsabilidade subsidiária)**. Pleito: deferimento da justiça gratuita, deferimento do vínculo empregatício, condenação subsidiária, aviso prévio, saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS, pagamento do FGTS do período laborado, cesta básica suprimida, vale transporte suprimido, salário atrasado, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. A Sentença extingui os pleitos em razão da ausência do Reclamante, sem qualquer justificativa na Audiência de Instrução. Houve Sentença extinguindo a execução por ausência de interesse processual. Processo arquivado. Valor Estimado: R\$ 6.683,99. **Proc. nº 0000638-12.2024.5.13.0032 (Responsabilidade subsidiária)**. Pleito: deferimento da justiça gratuita, deferimento do vínculo empregatício, condenação subsidiária, aviso prévio, saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS, pagamento do FGTS do período laborado, cesta básica suprimida, vale transporte suprimido, salário atrasado, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. Audiência Inicial realizada em 18/06/2024. Tendo em vista a ausência injustificada do Reclamante, foi determinado o arquivamento da reclamatória. Processo arquivado. Valor Estimado: R\$ 6.683,99. **Proc. nº 0000616-44.2024.5.13.0002 (Responsabilidade subsidiária)**. Pleito: deferimento da justiça gratuita, deferimento do vínculo empregatício, condenação subsidiária, aviso prévio, saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS, pagamento do FGTS do período laborado, cesta básica suprimida, vale transporte suprimido, salário atrasado, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. Audiência Una presencial realizada em 18/06/2024. Tendo em vista a ausência injustificada do Reclamante, foi determinado o arquivamento da reclamatória. Processo arquivado. Valor Estimado: R\$ 6.683,99. **Proc. nº 0034800-06.2014.5.13.0025**. Pleito: O processo seguiu em relação aos herdeiros do advogado falecido, tendo estes apresentados Exceção de Pré-Executividade, cuja decisão rejeitou o presente incidente. Os herdeiros opuseram Embargos de Declaração, que não foram conhecidos. Ato contínuo, os herdeiros interpuseram Agravo de Petição, oportunidade em que a Docas apresentou Contraminuta ao Agravo de Petição, contudo, o Acórdão deu provimento ao Agravo, para suspender a execução contra os herdeiros e determinou que os valores a serem cobrados destes, por recebimento a maior, deverão ser perseguidos por meio de ação de repetição de indébito. A Docas interpôs Recurso de Revista, cuja decisão denegou seguimento. A Docas vai interpôs Agravo de Instrumento, cuja decisão negou provimento. Houve Despacho para Docas pagar saldo remanescente relativo à Contribuição Social sobre salários devidos, no valor de R\$ 137.673,16, bem como intimar Fernando Martins para comprovar sua regularidade em relação ao recolhimento do IFPF, e após arquivar definitivamente os presentes autos. A Docas comprovou nos autos o pagamento do saldo remanescente das contribuições sociais. Em elaboração ação autônoma para cobrança dos herdeiros. Valor devido pelos herdeiros do advogado falecido (passível de atualização) R\$ 178.252,69 (sem recolhimento do IR) ou R\$ 111.894,62 (caso já

tenha recolhido IR). **Item "d" da pauta de Reunião:** Neste momento, o Diretor Presidente Ricardo Barbosa passou a palavra ao Assessor de Planejamento, Eng. Ricardo Lucena, o qual iniciou a apresentação do relatório de obras e investimentos, tendo o feito de imediato. Reforma Prédio da Administração. Status: Em execução: 52,11%. Valor previsto da Obra: R\$5.784.219,46. Requalificação Área Primária. Status: Em execução: 29,16%. Valor previsto da obra: R\$ 29.658.845,98. Supervisão da Requalificação Área Primária. Status: 80,00%. Valor total do contrato: R\$154.777,60. Estudos Acerca da Expansão do Dique: Levantamento Topográfico e Topo-Hidrográfico - Status: 100,00%. Valor total do contrato: R\$ 96.959,74. Relatório Técnico Adequação do Molhe - Status: 100,00%. Valor total do contrato: R\$ 94.844,31. Bacia de Evolução: Levantamento Topo-Hidrográfico - Status: 100,00%. Valor total do contrato: R\$ 594.119,66. **Item "e" da pauta de Reunião: Item "g" da pauta de Reunião:** Outros assuntos. Nesse momento, o Conselheiro Márcio Madruga indagou sobre a homologação da dragagem. O Diretor Presidente aproveitou a oportunidade para informar sobre a reunião ocorrida na última semana com a Capitania dos Portos, na qual se discutiu a alteração dos parâmetros operacionais do Porto de Cabedelo. Uma das exigências é que as operações deverão ser realizadas com dois rebocadores azimutais totalizando 80 toneladas de bollard pool. Ele acrescentou que, na manhã de hoje, se reuniu com a diretoria nacional da empresa Wilson Sons, a maior empresa de rebocadores do Brasil, para tratar deste assunto. Nesse momento, não houve outro assunto a ser discutido. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, aprovada por unanimidade, e assim, a sessão foi encerrada com a respectiva subscrição de todos os presentes. Desta Ata serão extraídas 02(duas) vias de igual teor e forma para os fins legais.



Deusdete Queiroga Filho
Presidente do CONSAD

Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Fábio Andrade Medeiros
Representante da Procuradoria Geral do Estado


Ricardo Barbosa
Presidente e Representante da DOCAS/PB


Ricardo Loureiro Freire de Lucena
Representante da Classe dos Trabalhadores da Paraíba


Ebenézer Luna Gomes da Costa
Representante dos Acionistas Minoritários


Márcio Albuquerque Madruga
Representante da Classe Empresarial


Joyce Tertto de Medeiros
Secretária Executiva do CONSAD